



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1115 de 19 de Agosto de 2019

Regulamenta os processos seletivos com vistas à concessão de bolsas do Programa Universidade Aberta do Brasil, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Lei n. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

a Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009, que reajusta os valores previstos no art. 2º, da lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º, da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores;

a Resolução n. 183/CAPES, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

a Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016.

a Portaria n. 102/CAPES, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o Art. 7º da Resolução n. 183/CAPES, de 21 de outubro de 2016;

as políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configuradas nas ações do Sistema UAB, entre outras;

a necessidade de estabelecer regras adicionais e critérios de seleção objetivos, para atender aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os processos seletivos com vistas à concessão de bolsas da Universidade Aberta do Brasil, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º A Universidade Federal de Sergipe selecionará bolsistas, para Universidade Aberta do Brasil, com vistas ao exercício das funções de Coordenador Geral UAB, Coordenador Adjunto UAB, Coordenador de Curso, Coordenador de Tutoria, Professor Formador, Professor Conteudista, Assistentes à Docência e Tutores.

Art. 3º As seleções terão validade de quatro anos para Coordenador Geral UAB, Coordenador Adjunto UAB, Coordenador de Curso e Coordenador de Tutoria.

Parágrafo único. Para Coordenador Geral UAB e Coordenador Adjunto UAB, admite-se atuação por oito anos, respeitados os processos seletivos quadrimestrais.

Art. 4º As seleções terão validade de quatro anos para Professor Formador e Professor Conteudista.

Art. 5º As seleções terão validade de um ano para Assistentes à Docência e Tutores.

Art. 6º É facultada a participação dos bolsistas em novas seleções.

Parágrafo único. O bolsista Coordenador Geral UAB e o bolsista Coordenador Adjunto UAB poderão concorrer em novos processos seletivos para essas funções, respeitado o interstício de quatro anos depois de oito anos de exercício, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º O Reitor da UFS designará comissão especial, composta por três membros, para escolha do Coordenador Geral UAB e Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Somente professores da UFS, ativos e inativos, poderão concorrer às vagas de Coordenador Geral UAB e Coordenador Adjunto.

Art. 8º Os chefes de departamento lançarão editais para escolha dos Coordenadores dos Cursos e Coordenadores de Tutoria.

§1º Somente professores da UFS, ativos e inativos, poderão concorrer às vagas de Coordenadores dos Cursos e Coordenadores de Tutoria.

§2º A escolha dos Coordenadores dos Cursos e Coordenadores de Tutoria ocorrerá em assembleia geral do Conselho Departamental.

§3º Quando a quantidade de cotas de bolsas liberadas pela CAPES for inferior a quantidade dos cursos ofertados pela UAB/UFS, as vagas disponíveis para Coordenação de Tutoria serão ocupadas, prioritariamente, por bolsistas selecionados para os cursos com maior número de alunos ativos.

Art. 9º Os Coordenadores dos Cursos vinculados ao Programa UAB/UFS lançarão editais para escolha dos Professores Formadores e Conteudistas.

§1º A escolha dos Professores Formadores e Conteudistas ocorrerá em assembleia geral do Conselho Departamental.

§2º Professores da UFS, ativos e inativos, poderão concorrer às vagas de Professores Formadores e Conteudistas.

§3º A Coordenação Geral UAB/UFS designará comissões de seleções para Professor Formador, Conteudista e Tutor, a fim de atender demandas estas específicas:

- a) inexistência de interessados entre os professores da UFS, ativos e inativos;
- b) ofertas de disciplinas comuns aos diversos cursos a distância, quando não forem de responsabilidade dos núcleos departamentais dos cursos a distância;
- c) constituição de equipe multidisciplinar.

§4º Os bolsistas selecionados para função de Professor Conteudista, que integrarão as equipes multidisciplinares dos cursos, com base nos requisitos do *caput*, para desempenharem estas funções específicas:

- a) capacitação e gestão de recursos humanos;
- b) implementação da Plataforma Virtual de Aprendizagem;
- c) integração de tecnologias da informação e comunicação entre cursos presenciais e a distância de graduação;
- d) organização pedagógica;
- e) produção de conteúdos e materiais didáticos.

§5º Na inexistência de candidatos às vagas dos processos seletivos para bolsistas, entre os professores do quadro permanente da UFS, poderão ser selecionados professores externos,

cujos perfis atendam aos requisitos legais.

Art. 10 Os Coordenadores de Tutoria vinculados ao Programa UAB/UFS designarão comissão especial para escolha dos Tutores.

Art. 11 O Coordenador Geral UAB/UFS designará comissão, composta por três membros, para escolha dos Assistentes à Docência, conforme normas específicas da CAPES.

Art. 12 Serão observados os perfis acadêmicos e profissionais dos bolsistas, conforme determina a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e/ou regulamentação/normatização da CAPES que venha a substituí-la, sempre de acordo com a legislação nacional pertinente.

Art. 13 A Coordenação Geral UAB/UFS instruirá as comissões especiais responsáveis pela elaboração dos editais dos processos seletivos para bolsistas.

Parágrafo único. Os editais dos processos seletivos para bolsistas da UAB/UFS serão submetidos à assessoria jurídica da UFS para verificação da conformidade legal.

Art. 14 A Coordenação Geral UAB/UFS definirá cronograma unificado dos processos seletivos para bolsistas.

Art. 15 A Coordenação Geral UAB/UFS comunicará a CAPES os resultados dos processos seletivos para bolsistas da UFS, por meio dos sistemas de gestão UAB e/ou outros meios determinados, no prazo de até 30 dias, após conclusão do certame.

Art. 16 Os processos seletivos serão amplamente divulgados por meio de editais divulgados com antecedência de trinta dias do prazo final das inscrições.

Art. 17 Os bolsistas da UAB/UFS serão remunerados em parcelas mensais, sem ultrapassar o máximo de seis bolsas no semestre, com valor estipulado de acordo com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ressalvado o disposto na Lei de Bolsas 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Portaria MEC/CAPES n. 183, de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, bem como em outros regulamentos relacionados que passem a vigorar durante a execução das seleções.

Art. 18 Os processos seletivos para bolsistas da UAB/UFS admitirão apresentação de recursos, ficando as comissões de seleção responsáveis pela resolução dos casos omissos, amparadas pelo Centro de Educação Superior a Distância e demais instâncias administrativas e jurídicas da UFS.

Art. 19 As regras previstas nesta Portaria terão efeito a partir das novas seleções realizadas, sem

prejuízo para os bolsistas selecionados em certames anteriores ainda vigentes.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.